



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**AS CONSEQUÊNCIAS DO DIVÓRCIO LITIGIOSO NA VIDA DOS FILHOS
MENORES**

ORIENTANDO (A): NATÁLIA BALDUINO DE FARIA
ORIENTADOR (A): PROF. (A): ESP. MÉRCIA MNDONÇA LISITA

GOIÂNIA-GO
2024

NATÁLIA BALDUINO DE FARIA

**AS CONSEQUÊNCIAS DO DIVÓRCIO LITIGIOSO NA VIDA DOS FILHOS
MENORES**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): Esp. Mércia Mendonça Lisita

GOIÂNIA-GO
2024

NATÁLIA ABLDUINO DE FARIA

**AS CONSEQUÊNCIAS DO DIVÓRCIO LITIGIOSO NA VIDA DOS FILHOS
MENORES**

Data da Defesa: 23 de maio de 2024 às 10:30 h

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Esp. Mércia Mendonça Lisita Nota_

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Ma Silvia M G S de L S Curvo Nota

SUMÁRIO

RESUMO	1
INTRODUÇÃO	2
1 DO DIVÓRCIO LITIGIOSO	3
1.1 Do Processo Judicial	4
1.2 Alienação Parental	5
1.3 Constelação Familiar	7
2 DAS AÇÕES DANOSAS PRATICADAS POR FILHOS MENORES QUE VIVENCIARAM O DIVÓRCIO	8
2.1 Dificuldades enfrentadas no convívio social	9
2.2 Falta de fiscalização dos pais na vida do filho	10
2.3 Surgimento de comportamentos agressivos e inconsequentes na criança	11
3 FILHOS COMO “OBJETO DE BRIGA” E SUAS CONSEQUÊNCIAS	12
3.1 Saúde Física e Mental dos Filhos	13
3.2 Capacidade de aprendizado escolar da criança	15
3.3 Perda dos direitos da criança e do adolescente cujos pais não convivem	15
CONCLUSÃO	17
REFERÊNCIAS	18

AS CONSEQUÊNCIAS DO DIVÓRCIO LITIGIOSO NA VIDA DOS FILHOS MENORES

Natália Balduino de Faria¹

RESUMO

O estudo destina-se a mostrar como o divórcio litigioso pode afetar de forma negativa a vida dos filhos menores e as consequências para o futuro desses. Estudos recentes revelam que os traumas são internalizados pelas crianças que passam por esse momento conturbado de divórcio dos pais e trazem graves consequências para a saúde e psíquicas que refletem em sua vida adulta. Como forma de procurar evitar esse impacto e até mesmo que a alienação parental se instale e contamine os envolvidos, os cônjuges divorciados devem saber agir de forma consensual como aborda a Constelação Familiar amparada pela Resolução de nº 125/10 do CNJ e pela Lei 13.105/2015 do CPC. Dentro dessa perspectiva, levantou-se os prejuízos advindos desse choque enfrentado pelos filhos. Como foco de análise, enfatizou-se o processo da manipulação das crianças como um objeto de briga para os pais. Observou-se que o processo de divórcio litigioso pode ser uma catástrofe na vida de uma criança, gerando traumas e atrapalhando seu desenvolvimento pessoal no futuro.

Palavras-chave: Divórcio litigioso. Filhos. Menores. Trauma. Consequências. Alienação parental.

¹ Bacharelado do curso de Direito da PUC GOIÁS.

INTRODUÇÃO

O tema deste artigo científico é “As consequências do divórcio litigioso na vida dos filhos menores”, o qual tem como objetivo analisar as questões jurídicas, psicológicas, dentro de uma visão histórica que permeou a mudança da sociedade principalmente em relação ao divórcio litigioso, guarda, cuidado e desenvolvimento dos filhos. Ao se passar dos anos o aspecto família veio se modificando, com inovações dentro desse âmbito, trazendo novos moldes de família, que acabam confundido os pensamentos de uma criança.

Considerando que todos são iguais perante a lei e todos devem estar inclusos no laço social. O objetivo deste trabalho é mostrar que a incidência do divórcio litigioso e problemas no desenvolvimento infantil, quanto psíquico ou quanto educacional, estão diretamente ligados com os conflitos que ocorrem durante esse processo e o quanto esta prática é prejudicial para a criança que está em formação bem como para todos os que estão envolvidos.

As leis são aplicadas para proteger a criança/adolescente, considerando o enfoque na forma mais grave do divórcio litigioso, qual seja a implantação de falsas memórias e a alienação parental.

Nessa busca por soluções para frear e impedir a prática da utilização de filhos como objeto de briga, a guarda compartilhada tem sido apontada como uma medida eficiente, conjuntamente com a constelação familiar que se realizada no início do processo do divórcio litigioso pode amenizar os problemas e impedir que vire um grande problema social. Nesse contexto, independentemente do modelo de divórcio, seja ele litigioso ou não, é importante que os pais não rompam os vínculos com a prole, sempre considerando o melhor interesse do menor. No entanto, quando o bem-estar e desenvolvimento sadio da criança ou do adolescente não são respeitados após a separação conjugal, inúmeras são as consequências apontadas, provocadas pelos conflitos enfrentados pelo filho.

Quanto à estrutura, deste artigo científico está organizado em três títulos, possuindo cada um desses três subtítulos. Na seção I, apresenta-se o processo do divórcio litigioso, seu surgimento, sua consolidação e a forma como deve ser feita toda sua demanda. Além disso aborda sobre a alienação parental, que é uma das principais consequências desse tipo de divórcio e também sobre a constelação familiar que pode

ser uma maneira de viabilizar e diminuir os conflitos enfrentados durante esse processo.

Na seção II, descreve-se sobre as ações danosas que acabam sendo praticadas por crianças que vivenciaram o divórcio litigioso, como por exemplo o surgimento de comportamentos agressivos que se estendem até a vida adulta. Tendo como principal fator a falta de fiscalização dos pais, os quais estão envolvidos com a briga e deixem os filhos sem uma fiscalização e também devido as dificuldades de convivência social que os menores enfrentam quando estão vivenciando toda esse terror da separação.

Por fim, na última seção, avalia o quanto os filhos serem utilizados como objeto de briga pode afetar na saúde física e mental desses, como também na perda de capacidade de aprendizado escolar. Situações que podem ter como consequência a perda de vários direitos da criança, os quais são protegidos legalmente pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A metodologia a ser utilizada na elaboração da pesquisa envolverá o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica. O método dedutivo será trabalhado através de uma abordagem que, parte de uma generalização para uma questão particularizada. Ou seja, utilizará o raciocínio lógico para chegar a conclusões mais particulares, a partir de princípios e preposições gerais. A pesquisa bibliográfica fará o levantamento e a revisão de obras publicadas sobre a teoria que irá direcionar o trabalho científico. Por meio dela, será possível aprofundar no assunto identificando contradições e respostas anteriormente encontradas sobre as perguntas formuladas.

1 DO DIVÓRCIO LITIGIOSO

A presente seção tem como objetivo expor uma breve explicação sobre o processo do divórcio litigioso, abrangendo seu surgimento, sua consolidação e a forma como deve ser feito toda demanda do divórcio litigioso.

No Direito brasileiro o divórcio foi regulamentado com a Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, a chamada “Lei do Divórcio”, determinando em seu artigo 2º como ocorreria a dissolução da sociedade conjugal. A autora Fernanda Aparecida Corrêa Otoni (2014), afirma que essa Lei, à época, foi considerada o ápice para a evolução do Direito de Família, uma vez que o casal, por livre e espontânea vontade, poderia dissolver o casamento de maneira mais célere e sem maiores burocracias.

Posteriormente, o artigo 1.571, do Código Civil Brasileiro de 2002, também explicou como se daria o fim do casamento.

Art. 1.571. A sociedade conjugal termina:
I - pela morte de um dos cônjuges;
II - pela nulidade ou anulação do casamento;
III - pela separação judicial;
IV - pelo divórcio.

Nos casos do divórcio litigioso, há como característica principal a divergência entre as partes e seus protagonistas assumem uma postura contenciosa e antagônica durante a tramitação do processo judicial. Nesses casos, as disputas costumam ser mais intensas e problemáticas e esses aspectos são evidenciados quando, por exemplo, analisa-se a sentença, que para os envolvidos determinará o ‘perdedor’ e o ‘vencedor’ do conflito (Toloi, 2006, disponível em: <https://tede.pucsp.br/handle/handle/15540>. Acesso em 23/08/2023). Assim, o divórcio litigioso pode originar ou intensificar brigas e sofrimentos de toda a espécie, dentro do núcleo familiar (Rosa; Valente, 2012, disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/estudos/article/view/852/499>. Acesso em 20/09/2023).

1.1 DO PROCESSO JUDICIAL

O processo do divórcio se inicia a partir do momento em que um casal decide se separar, porém, caso não haja um consentimento entre eles, esse divórcio terá que ser na modalidade litigiosa. Modalidade essa que faz com que o processo judicial seja muito desgastante para ambos os envolvidos, até mesmo para os advogados e juiz.

Primeiramente, é válido ressaltar que, quem entra com a ação se torna o autor, ou o requerente da ação, enquanto a outra parte se torna, obrigatoriamente, o réu ou o requerido. Isso, entretanto, não tem nada a ver com quem está certo no processo, é apenas o nome dado às partes.

De acordo com o artigo 34 da Lei nº 6.515/77, a ação de divórcio litigioso deve seguir o rito comum ordinário, hoje simplesmente “procedimento comum” (arts. 318 a 512, CPC), com a observação das normas especiais do capítulo do CPC que trata “das ações de família” (arts. 693 a 699).

Também é válido ressaltar sobre o prazo da ação do divórcio. O Código de Processo Civil não estabelece um prazo fixo podendo durar meses e até anos, mas

determina parâmetros a serem observados, como os do artigo 4º: “As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”.

Outro ponto de grande relevância é o divórcio litigioso com filho melhor de idade. Explica o autor Daniel Frederighi (2021, disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/saiba-tudo-sobre-divorcio-litigioso/1339369005/amp>. Acesso em: 21/09/2023) que o rompimento formal da relação entre um casal que tem filho menor de idade demanda uma atenção especial para preservar os interesses e direitos da criança.

Quando há filho menor de idade, exclui-se por completo a possibilidade da realização do divórcio por via extrajudicial, ou seja, diretamente no cartório. Mesmo que a hipótese seja de divórcio consensual, nesses casos, terá que ser feito mediante um processo judicial. Nesse processo, por isto, terá, obrigatoriamente, a intervenção do Ministério Público, que atua como fiscal da lei, justamente para averiguar se não há qualquer violação de algum direito do filho. É necessário que quem está enfrentando a situação de um divórcio litigioso e que tenha um filho menor de idade deverá buscar o auxílio de um advogado especialista em Direito de Família para que possa defender seus interesses e direitos no processo judicial (Frederighi, 2021, disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/saiba-tudo-sobre-divorcio-litigioso/1339369005/amp>. Acesso em: 21/09/2023).

A Lei 6.515 de dezembro de 1977, foi um grande marco para o alcance do divórcio, possibilitando e facilitando a realização desse. O que reflete grandes mudanças ao longo do tempo. Extinguindo a ideia de que o casamento era algo insolúvel e que não havia reconhecimento legal do divórcio.

1.2 ALIENAÇÃO PARENTAL

A Lei da Alienação Parental tem como intuito reprimir as situações em que um dos genitores procura afastar o outro da convivência com os filhos, seja por meio da desqualificação, dificultando o convívio ou utilizando outros meios.

Dama (2023, Disponível em <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6416>. Acesso em 06/11/2023) alega que quando se fala de alienação parental, equipara-se em desconstituição da imagem familiar, sendo um dos genitores, seja o pai ou mãe, afetado. Se faz muito presente quando há separação do casal, porém também pode ocorrer com os pais estando casados. Ou seja, procede da ação de um dos pais ou

parentes próximos que persuadiam a criança a detestar e rejeitar a outra parte, distorcem a imagem do outro, de forma consciente ou inconsciente. Existe casos em que a alienação perdura por um longo lapso temporal, com sequelas psíquicas e comportamentais ao filho.

Á vista disso, percebe-se que o ato de alienação parental ocorre, quando são colocadas barreiras de modo contínuo para que a criança não veja um de seus genitores; quando um dos responsáveis legais não compartilha com o outro informações importantes acerca da educação, saúde, mudança de endereço. (Dama, 2023, Disponível em <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6416>. Acesso em 06/11/2023).

No Brasil, segundo a lei de nº 12.318, de 2010, descreve acerca da alienação parental sendo definida em seu artigo 2º da seguinte maneira: Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (Dama, 2023, Disponível em <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6416>. Acesso em 06/11/2023).

Para Lima, (2020, Disponível em <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/580/1/TCC%20Os%20Divórcios%20litigiosos%20e%20a%20alienação%20parental.pdf>. Acesso em 06/11/2023) a forma mais grave da Síndrome de Alienação Parental (SAP) é sem dúvida a implantação de “falsas memórias”, nela o genitor alienador induz a criança a formular relatos de abuso sexual, mediante tal gravidade o genitor acusado acaba sendo afastado, até verdadeira elucidação dos fatos. O dano sofrido nesses casos moralmente e psicologicamente são irreparáveis.

Tudo começa com o processo de vingança do genitor alienador, ele tem por objetivo afastar o outro genitor do convívio e para isso introduz a ideia de abuso sexual, no entanto essa situação decorrente da implantação de falsas memórias não é real, mas o alienado não tem condições de perceber se realmente vivenciou ou não tal situação, passando a reagir com medo do outro genitor. (Lima, 2020, Disponível em

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/580/1/TCC%20Os%20Div%C3%B3rcios%20litigiosos%20e%20a%20aliena%C3%A7%C3%A3o%20parental.pdf>. Acesso em 06/11/2023).

1.3 CONSTELAÇÃO FAMILIAR

Soares e Britto (2022, Disponível em <https://doi.org/10.54275/raesmpce.v14i02.234>. Acesso em 06/11/2023) explicam que a aplicação de formas autocompositivas de resolução de controvérsias se coaduna, inclusive, com o quanto regulado no Código de Processo Civil vigente, que dispõe, em seu art. 3º, §2º, que “O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”. Além disso, a Resolução nº. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça também objetivou o estímulo da dissolução dos dissídios por meio da autocomposição, com a busca de recursos adequados para isto, sendo essa uma tendência crescente na contemporaneidade. Ademais, a atual norma de ritos cíveis traz um capítulo inteiro que versa sobre as ações de família e, conforme preceitua o art. 694, reafirma que todos os esforços serão empreendidos para solução consensual. Desse modo, é possível se extrair a interpretação de que o juiz não deve medir esforços para buscar a autocomposição dos conflitos na seara de família.

Por essa razão, sutilmente, começou a fazer a transposição da técnica para seus processos judiciais. Motivado pelo intuito de facilitar as autocomposições na seara familiar, percebeu que a prática funcionava na resolução de conflitos, por razões que estão ocultas no subconsciente. Assim, introduziu o uso da metodologia no Judiciário, tendo a nomeado de Direito Sistêmico, já que a atuação dos operadores do Direito iria além da meramente processualista, aplicando-se as Leis Sistêmicas às lides. (Soares e Britto, 2022, disponível em <https://doi.org/10.54275/raesmpce.v14i02.234>. Acesso em 06/11/2023).

É um método de grande relevância na resolução de conflitos familiares no direito, podendo ser utilizado no divórcio litigioso, pois através dele é possível solucionar questões de forma menos agressiva e com isso preservar o direito de todos os envolvidos em uma contenda familiar.

2 DAS AÇÕES DANOSAS PRATICADAS POR FILHOS MENORES QUE VIVENCIARAM O DIVÓRCIO

Muitos são os traumas sofridos pelos filhos menores durante um divórcio conturbado. Sofrimento esse que pode gerar grandes consequências na vida dos filhos, influenciando principalmente em suas ações futuras, podendo ser de forma direta ou indireta.

Brito (2007, Disponível em <https://www.scielo.br/j/pcp/a/rN8rkjvHHXc76RkwdZSygCL/abstract/?lang=pt>. Acesso em 26/09/2023) afirma que os “não-ditos” que perpassam o processo de separação contribuem para um estado de confusão e desamparo emocional. Essas alterações não seriam passageiras, indicando que a quebra no vínculo com um dos genitores - geralmente com o pai - produz sentimentos e experiências de perdas nos relacionamentos anos depois.

Hack e Ramires (2010, p. 94, Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-56652010000100006>>. 2010. Acesso em: 26/09/2023) afirmam que a “sensação de abandono e desamparo cria uma situação de vulnerabilidade, propiciando o aparecimento ou a potencialização de desajustes”. Todavia, as autoras advertem que os estudos revisados apontam que em muitos casos a fragilidade no vínculo entre pais e filhos precedia a experiência do divórcio.

Conforme nos lembra Brito (2007, Disponível em <https://www.scielo.br/j/pcp/a/rN8rkjvHHXc76RkwdZSygCL/abstract/?lang=pt>. Acesso em 26/09/2023), a separação conjugal não deve ser compreendida como uma situação simples e corriqueira à qual os filhos devem estar acostumados. O rompimento da relação conjugal pode acarretar um processo complexo de mudanças para toda família, sendo imperativo evitar que os filhos sejam os mais atingidos por seus desdobramentos.

Quanto à situação de separação/divórcio, Ribeiro (1989, Disponível em <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/estudos/article/view/7910>. Acesso em 26/09/2023) ao investigar como os adolescentes (média: 13 anos e 9 meses) se sentiram na época da separação dos pais e quais as coisas boas e desagradáveis que aconteceram em consequência disto, conclui que a separação pode representar, para os filhos, a perda da segurança/estabilidade e insegurança quanto ao futuro. Muitas vezes há um desequilíbrio temporário ou duradouro nas estruturas hierárquicas da família e um verdadeiro tumulto no cotidiano dos filhos uma vez que algumas modificações são necessárias para que haja uma nova estruturação a nível econômico, espacial e hierárquico. Todas estas mudanças, aliadas ao aspecto afetivo,

talvez sejam responsáveis pelos sentimentos negativos vivenciados pelos filhos. O sentimento de rejeição e baixa autoestima podem ser observados, no início da adolescência, como consequências da separação dos pais.

2.1 DIFICULDADES ENFRENTADAS NO CONVÍVIO SOCIAL

As dificuldades enfrentadas pela criança durante o período do divórcio litigioso, pode acarretar dificuldades no convívio social do menor. Criando barreiras psicológicas que impedem a socialização e interação com demais colegas tanto no ambiente escolar quanto fora dele. Isso pode trazer muitos malefícios para a vida adulta, pois é na infância que se inicia a construção de um vínculo de amizade e convivência, o qual pode ser levado para a vida toda, beneficiando e facilitando a inserção da pessoa em vários meios diferentes.

A autora Brito (2007, p.44 Disponível em <https://www.scielo.br/j/pcp/a/rN8rkjvHHXc76RkwdZSygCL/abstract/?lang=pt>. Acesso em 26/09/2023) diz que a separação conjugal não deve ser compreendida como uma situação simples e corriqueira à qual os filhos devem estar acostumados. O rompimento da relação conjugal pode acarretar um processo complexo de mudanças para toda família, sendo imperativo evitar que os filhos sejam os mais atingidos por seus desdobramentos.

De acordo com Navarro (2015, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/39857/os-efeitos-do-divorcio-na-vida-dos-filhos>. Acesso em 23/08/2023) a situação é mais complicada para aqueles filhos que já entendem a questão de brigas, agressões que ocorrem quando os pais não se entendem mais em casa. Alguns menores podem sentir-se sós, se isolar, ter um distanciamento com os colegas da escola e também da família, mostrar-se agressivos, podendo perder até a identidade familiar, isto é, se tornam pessoas frias, sem pensar em família como união e felicidade.

O divórcio altera profundamente a vida das crianças. Muitas vezes, as crianças, numa situação de divórcio, alteram o conceito de família, perdem a intimidade com um dos pais e sentem-se abandonadas. Os efeitos do divórcio na criança variam de acordo com a idade e o sexo. Muitas vezes a identidade da criança é modificada (CAMELO, 2008, Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Divórcio>. Acesso em: 02/10/2023).

A Cartilha do Divórcio Para os Pais (2015, Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b5d99317e.pdf>. Acesso em 23/08/2023) relata que o conflito entre os pais pode afetar os filhos e acarretar consequências:

- Relações interpessoais: dificuldade em estabelecer relações de confiança e de maior intimidade com outras pessoas; tendência de apresentar comportamentos denominados antissociais (brigar, mentir, praticar *bullying*, gritar etc.).
- Maior conflituosidade com figuras de autoridade: dificuldades em seguir ordens e orientações de figuras de autoridade (professores, superiores hierárquicos etc.).

2.2 FALTA DE FISCALIZAÇÃO DOS PAIS NA VIDA DO FILHO

Durante a vivência do divórcio, os pais acabam focando no conflito e diminuindo a atenção em relação a vida dos filhos, fazendo com que surja uma falha na fiscalização das ações e do dia a dia das crianças. Problema esse que pode acarretar consequências drásticas, pois, até uma certa idade, a fiscalização se faz de grande importância e necessidade para o desenvolvimento saudável dos filhos.

Glasserman (1989 disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282011000100013. Acesso em 22/08/2023) afirma que, em um divórcio destrutivo, o movimento constante da família em brigar e disputar dificulta a proteção integral dos filhos, especialmente se eles se encontram em uma fase de desenvolvimento que necessitam dos cuidados dos pais, como é o caso de crianças e adolescentes. No divórcio destrutivo, muitas vezes os pais buscam a aliança de familiares, especialmente dos filhos, que dificilmente saem ilesos do conflito familiar.

Newcombe (1999 disponível no livro *Desenvolvimento Infantil: abordagens de Mussen* pp. 251-303) relata que o desenvolvimento dos filhos dependerá dos pais, de como eles estão ou não saudáveis psicologicamente, visto que os pais promovem a segurança emocional da criança, a independência, o sucesso intelectual e a competência social. Nas casas de pais divorciados seria de grande importância se os ex-cônjuges mantivessem uma relação solidária, pois o autor traz a importância das

relações pai e mãe para melhor adaptação da criança ao novo contexto familiar. As crianças mais jovens sofrem mais com o divórcio, até mesmo, acreditando serem culpadas por tal acontecimento.

De acordo com Navarro (2015, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/39857/os-efeitos-do-divorcio-na-vida-dos-filhos>. Acesso em 23/08/2023.) atualmente, é mais difícil criar os filhos devido às facilidades de acesso às informações que as crianças têm, podendo trazer perigos para elas. Os pais têm uma difícil tarefa de preparar os filhos para a vida, ensinando-os os valores que deverão norteá-los. Esses fatores fizeram com que o legislador se preocupasse em definir em lei alguns objetivos para serem alcançados, apontando meios para atingir essa meta, como é o caso do art. 1.634 do Código Civil (2002, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 21/08/2023).

2.3 SURGIMENTO DE COMPORTAMENTOS AGRESSIVOS E INCONSEQUENTES NA CRIANÇA

O grande sofrimento enfrentado pela criança faz com que ela desenvolva comportamentos agressivos e inconsequentes, como uma forma de se autodefender ou até mesmo de extravasar todo o sentimento de angústia.

Navarro (2015, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/39857/os-efeitos-do-divorcio-na-vida-dos-filhos>. Acesso em 23/08/2023.) afirma que além dessas reações, há filhos que culpam a mãe por não ter conseguido manter a família unida, os pais que deixam a casa podem passar a visitar menos os filhos, aumentando a sensação de abandono, podendo destruir de vez com sua vida, começando a usar drogas e não ter mais nenhum prazer pela vida.

A Cartilha do Divórcio Para os Pais (2015, Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b5d99317e.pdf>. Acesso em 23/08/2023) expõe que pesquisas revelam que o divórcio é o segundo evento que mais causa estresse na vida das pessoas, deixando-as frequentemente decepcionadas, frustradas, magoadas, tristes, inseguras e insatisfeitas. Desajustes dos filhos podem se desenvolver com mais frequência nos filhos que são envolvidos no conflito dos pais. Proteger os filhos do conflito intenso dos pais pode beneficiá-los muito. Pesquisas indicam que as crianças e os

adolescentes que residem com apenas um dos pais e são submetidos a um nível baixo de conflito se dão melhor que as crianças e os adolescentes que residem com ambos os pais no mesmo lar, mas em uma atmosfera de intenso conflito.

Teyber (1995, disponível no livro *Ajudando as crianças a conviver com o divórcio*) defende que algumas crianças e alguns adolescentes podem ter problemas emocionais e comportamentais mais duradouros, mas isso não é uma consequência inevitável para os filhos cujos pais se divorciam. Cerca de um terço das crianças e dos adolescentes cujos pais se divorciam têm problemas significativos nos anos seguintes ao divórcio, um terço tem algumas dificuldades moderadas e o terço restante se adapta muito bem. A reação dos filhos depende muito de como os pais lidam com as mudanças na família e priorizam cuidar deles próprios e dos filhos.

3 FILHOS COMO “OBJETO DE BRIGA” E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Durante o processo do divórcio litigioso, ou mesmo após ele ser concluído, a maioria dos cônjuges ainda insistem em manter algum tipo de ligação uns com os outros, pois uma das partes não consegue aceitar o fim do casamento. Para que seja possível manter esse laço, os pais utilizam os filhos como um objeto. Inserem as crianças nas brigas e discussões, acarretando problemas psicológicos e a perda dos direitos da criança.

Lima (2020, disponível em <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/580/1/TCC%20Os%20Divórcios%20litigiosos%20e%20a%20alienação%20parental.pdf>. Acesso em 06/11/2023) diz que muitas vezes por vontade de atingir o outro cônjuge acabam colocando os filhos em litígio, como um “fogo cruzado”, por exemplo, fim do relacionamento por traição, a parte adulta não conseguem lidar com o tal fato, e colocam na cabeça da criança que o pai ou a mãe, não é uma boa pessoa, que este não ama mais o filho, ou não deixam o filho visitar o pai, por este já ter formado outra família, etc. Temos vários outros exemplos que levam pais nervosos, a atrapalharem seus filhos, os tornando emocionalmente instáveis.

É de extrema importância que os pais entendam os direitos e deveres que tem em relação aos filhos, para que saibam como agir e proteger os filhos numa situação de divórcio, nas relações familiares e seus aspectos gerais, e assim tratar um assunto

muito polêmico e que acontece no ordenamento jurídico brasileiro, a Alienação parental.

Dessa forma, o objetivo é explicitar para a sociedade as consequências que o divórcio traz aos filhos quando o processo separação não acontece visando o melhor meio de protegê-los quanto a essa situação extremamente delicada e estressante. Independente do motivo que tenha originado o divórcio os pais devem esquecer a raiva, as magoas e orgulho para ter o discernimento que a parte mais frágil da separação é para o menor que esta vivenciando uma separação. A guarda unilateral ou compartilhada deve ser escolhida de acordo com o que é melhor para os filhos, analisando quem pode oferecer melhores condições para a criança.

3.1 SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS FILHOS

Blatt, (2021, disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/problemas-de-saude-infantil/problemas-sociais-que-afetam-as-criancas-e-suas-fam%C3%ADlias/o-divorcio-e-as-criancas>. Acesso em 23/08/2023) expõe que a separação, o divórcio e os eventos que levam a eles interrompem a estabilidade e a previsibilidade de que as crianças necessitam. Com exceção da morte de um parente próximo, o divórcio é o evento mais perturbador que pode afetar uma família. Como o mundo como elas o conhecem chega ao fim, as crianças podem sentir uma grande perda, assim como ansiedade, raiva e tristeza. As crianças podem sentir medo de serem abandonadas ou de perderem o amor dos pais. Por vários motivos, o desempenho como pais muitas vezes piora na época de um divórcio. Os pais geralmente ficam preocupados e podem sentir raiva e hostilidade mútuas. As crianças podem ter sentimentos de culpa, porque elas pensam que de alguma forma causaram o divórcio. Caso os pais ignorem as crianças ou as visitem esporadicamente e de maneira imprevisível, as crianças podem se sentir rejeitadas.

Também afirma que depois que os pais decidem se separar e divorciar, os familiares passam por várias fases de ajuste. As fases são:

- Aguda
- De transição
- Depois do divórcio

Na **fase aguda** (o período em que os pais decidem se separar, incluindo o período antecedendo o divórcio), a turbulência com frequência atinge o ápice. Esta etapa pode durar até dois anos.

Durante a **fase de transição** (as semanas durante o divórcio propriamente dito), a criança se encontra em um período de ajuste ao novo relacionamento dos pais, às visitas e ao novo relacionamento com o pai (ou mãe) que não manteve a custódia.

Após o divórcio (a fase pós-divórcio), deve haver o desenvolvimento de um tipo diferente de estabilidade.

Blatt, ainda diz que efeitos nas crianças variam de acordo com a idade e o nível de desenvolvimento:

- Crianças com dois a cinco anos de idade: podem ter dificuldades para dormir, a maioria das crianças dormem por um período e acabam acordando e perdendo o sono por conta de crises de raiva, que são ataques emocionais violentos, geralmente em resposta à frustração. A aprendizagem do uso do banheiro pode regredir.
- Crianças com cinco a doze anos de idade: podem ter sentimentos de tristeza, aflição, raiva intensa e temores irracionais (fobias).
- Adolescentes: sentem-se com frequência inseguros, solitários e tristes. Alguns iniciam comportamentos arriscados, como uso de drogas e álcool, sexo, furto e violência. Outros podem desenvolver transtornos alimentares, tornar-se desafiadores, faltar aulas ou juntar-se a colegas que praticam comportamentos de risco.

Lima (2020, disponível em <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/580/1/TCC%20Os%20Divórcios%20litigiosos%20e%20a%20alienação%20parental.pdf>. Acesso em 06/11/2023) relata que as crianças e adolescentes envolvidos na situação da Síndrome da Alienação Parental apresentam comportamentos prejudiciais, que podem prejudicar sua conduta na vida adulta, como o sentimento de baixa autoestima, culpa, depressão, medo, dentre outros, afetando a relação de confiança com as outras pessoas.

3.2 CAPACIDADE DE APRENDIZADO ESCOLAR DA CRIANÇA

O aprendizado escolar é uma das coisas mais importantes na vida de uma criança, pois é através dele que ela começará a formar suas opiniões próprias, aprender a ler e escrever, dentre vários outros conhecimentos para a vida e formação de um ser humano. Com o divórcio, esse aprendizado pode ser afetado de forma

brusca e preocupante, gerando uma perda de capacidade no menor, que sofrerá com um retardo no conhecimento, afetando até mesmo sua vida adulta no futuro.

De acordo com Blatt, (2021, disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/problemas-de-saude-infantil/problemas-sociais-que-afetam-as-criancas-e-suas-fam%C3%ADlias/o-divorcio-e-as-criancas>. Acesso em 23/08/2023) Durante o divórcio, as tarefas escolares podem parecer de menor importância para crianças e adolescentes, e o rendimento escolar muitas vezes cai. As crianças podem ter fantasias em que os pais se reconciliam.

A Cartilha do Divórcio Para os Pais (2015, Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b5d99317e.pdf>. Acesso em 23/08/2023) defende que se os filhos sempre virem aquele pai ou aquela mãe constantemente estressados e sem controle emocional, eles podem reproduzir esse comportamento e apresentar dificuldades na escola e na vida social.

3.3 PERDA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CUJOS PAIS NÃO CONVIVEM

Assim como todos os seres humanos no Brasil, a criança também possui seus direitos defendidos por lei, os quais devem ser cumpridos e respeitados.

De acordo com o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, (2005, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 22/08/2023) a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Em seu artigo 4º diz que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d)

destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A Cartilha do Divórcio Para os Pais (2015, Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b5d99317e.pdf>. Acesso em 23/08/2023) alega que alguns filhos, especialmente pré-adolescentes e adolescentes, podem tentar assumir algumas das responsabilidades dos adultos na ausência de um dos pais. Embora seja bom para você ter ajuda em casa e benéfico para seu filho ter tarefas regulares, as crianças também devem ter a chance de “serem apenas crianças”. Incentive seu filho a continuar suas atividades e interesses, incluindo sair com seus amigos. Tente não deixar que ele se torne seu apoio emocional. Em vez disso, escolha um adulto que tem uma perspectiva neutra e é mais maduro. Lembre-se, as crianças devem: estudar, brincar, praticar esportes e nada mais!

Crianças e adolescentes de todas as idades têm o direito de:

- Expressar como se sentem sobre o divórcio dos pais.
- Expressar o seu sentimento.
- Formular perguntas sobre o que vai acontecer e por quê.
- Amar e ser amados pelo pai e pela mãe.
- Sentir-se seguro.
- Conversar com alguém sempre que precisar de ajuda.
- Não tomar partido.
- Não levar mensagem de um pai para o outro.
- Não ouvir um dos pais falar mal do outro.
- Não ser usado como tábua de salvação por um dos pais.
- Não ter preocupação de adulto.

CONCLUSÃO

Com a atual facilidade para realizar divórcios, observou-se um aumento significativo no número dessas separações. Isso ocorre porque não é mais necessário entrar com uma ação de separação judicial e aguardar um ano para convertê-la em divórcio.

O propósito deste estudo foi destacar a importância de proteger os filhos durante um divórcio, uma vez que são os mais afetados. Seu desenvolvimento e formação como cidadãos podem ser profundamente prejudicados no futuro.

O divórcio, mesmo quando desejado ou necessário, é um momento de grande sofrimento para a família. Todos os envolvidos terão que se adaptar a uma nova rotina, esforçando-se para não demonstrar tristeza, rancor ou raiva na frente dos filhos, a fim de evitar que eles sofram ainda mais.

Casais que não estão bem estruturados podem acabar envolvendo os filhos na separação. Em meio à insatisfação com o outro cônjuge, podem até mesmo influenciar negativamente a relação do filho com o pai ou mãe, como detalhado no conceito de alienação parental.

Infelizmente, situações desse tipo são bastante comuns nas Varas de Família. Durante as discussões, há casos em que as mães se recusam a permitir que os filhos tenham contato com o pai, principalmente se este deixou o lar, entre outras circunstâncias.

Assim, cabe ao Estado intervir utilizando o Princípio do Melhor Interesse do Menor para tentar proteger o filho e diminuir seu sofrimento diante de toda essa situação.

O objetivo principal deste artigo é conscientizar a sociedade, especialmente os casais em processo de divórcio, sobre a necessidade de apoiar os filhos. É crucial evitar falar mal do pai ou da mãe para a criança, pois ninguém gosta de ouvir coisas desagradáveis sobre alguém que ama. Isso pode gerar sentimentos negativos no filho em relação àquele que o gerou.

Durante um divórcio, a supervisão sobre os filhos deve ser intensificada. É importante observar se a criança ou adolescente está calado e triste, tentando sempre dialogar e explicar que a culpa não é deles. O objetivo é reduzir, pelo menos, o sofrimento diante dessa situação. O amor e o carinho de ambos os pais são fundamentais nesses casos.

A metodologia utilizada na elaboração da pesquisa foi o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica. Essa fez com que os objetivos fossem alcançados através da utilização do raciocínio lógico para chegar a conclusões mais particulares, a partir de princípios e preposições gerais, também possibilitou aprofundar no assunto identificando contradições e respostas anteriormente encontradas sobre as perguntas formuladas.

REFERÊNCIAS

BLATT, Steven. **O divórcio e as crianças: problemas de saúde infantil**. MD, *State University of New York, Upstate Medical University*. Avaliação/revisão completa out 2021 | modificado nov 2021. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/problemas-de-saude-infantil/problemas-sociais-que-afetam-as-criancas-e-suas-fam%C3%ADias/o-divorcio-e-as-criancas>. Acesso em 23/08/2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm. Acesso em 22/08/2023.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Senado Federal, Brasília, 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em 21/09/2023.

BRASIL. **Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 6 ed. Brasília 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 22/08/2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano 139, n. 8, seção, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 21/08/2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, março, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 21/09/2023.

BRITO, Leila Maria Torraca de. **Família pós-divórcio: a visão dos filhos**. *Psicologia: ciência e profissão*, v. 27, p. 32-45, 2007. Disponível em <https://www.scielo.br/j/pcp/a/rN8rkjvHHXc76RkwdZSygCL/abstract/?lang=pt>. Acesso em 26/09/2023.

CARAMELO, M., **Divórcio**. Monografia. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Coimbra – Portugal. p. 37. 2008. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Divorcio>. Acesso em: 02/10/2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; ROCHA, Vanessa Aufiero da (org.). **Cartilha do divórcio para os pais**. Brasília: CNJ, 2015. 121 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b5d99317e.pdf>. Acesso em 23/08/2023.

DAMA, Camila Farinha Archanjo. **Alienação parental no Brasil: alienação parental e sanções cabíveis no direito brasileiro**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso

(bacharel em direito). Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, abril de 2023. Disponível em <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6416>. Acesso em 06/11/2023.

FREDERIGHI, Daniel. **Saiba tudo sobre Divórcio Litigioso**, Jusbrasil. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/saiba-tudo-sobre-divorcio-litigioso/1339369005/amp>. Acesso em: 21/09/2023.

GLASSERMAN, M. R. (1989). **Clínica del divorcio destrutivo**. In J. M. Droeven (Org.), *Mas allá de pactos y traiciones: construyendo el dialogo terapêutico* (pp. 251-303). Buenos Aires: Paidós.

HACK, Soraya Maria Pandolfi Koch; RAMIRES, Vera Regina Röhne. **Adolescência e divórcio parental: continuidades e rupturas dos relacionamentos**. *Psicologia Clínica* [online]. 2010, v. 22, n. 1. pp. 85-97. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-56652010000100006>>. 2010. Acesso em: 26/09/2023.

LIMA, André Luiz Borges. **Os divórcios litigiosos e a alienação parental**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (bacharel em direito). Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, dezembro de 2020. Disponível em <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/580/1/TCC%20Os%20Divórcios%20litigiosos%20e%20a%20alienação%20parental.pdf>. Acesso em 06/11/2023.

NAVARRO, Natália Fernandes Oliveira. **Os efeitos do divórcio na vida dos filhos**. Revista Jus Navigandi, Teresina – PI, junho de 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/39857/os-efeitos-do-divorcio-na-vida-dos-filhos>. Acesso em 23/08/2023.

NEWCOMBE, Nora. **Desenvolvimento Infantil: abordagens de Mussen**. 8o ed. Porto Alegre. Artmed, 1999.

OTONI, Fernanda Aparecida Corrêa. Divórcio: **Fim da separação judicial?** *RECIVIL*, 2014. Disponível em: <<https://recivil.com.br/artigo-divorcio-fim-da-separacao-judicial-por-fernanda-aparecida-correa-otoni/>>. Acesso em: 29 de agosto de 2023.

RIBEIRO, M. A (1989) **Separação conjugal: O que os filhos acham e como se sentem?** Estudos de Psicologia, nº 2, agosto/dezembro, 25-40. Disponível em <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/estudos/article/view/7910>. Acesso em 26/09/2023.

ROSA, Helena Rinaldi; VALENTE, Maria Luisa Louro de Castro. **Separação e divórcio: o olhar dos filhos**. *Revista Estudos*, v. 16, p. 189-208, 2012. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/estudos/article/view/852/499>. Acesso em 20/09/2023.

Soares de Oliveira, S., & Britto Felizola, M. (2022). **A CONSTELAÇÃO FAMILIAR E SUA APLICAÇÃO PELO JUDICIÁRIO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**. *Revista*

Acadêmica Escola Superior Do Ministério Público Do Ceará, 14(02). Disponível em <https://doi.org/10.54275/raesmpce.v14i02.234>. Acesso em 06/11/2023.

TEYBER, Edward. **Ajudando as crianças a conviver com o divórcio**. Tradução de Carmen Youssef. São Paulo: Nobel, 1995. Publicado originalmente sob o título **Helping children cope with divorce**. 1992. Lexington Books (da Macmillan).

TOLOI, Maria Dolores Cunha. **Filhos do divórcio: como compreendem e enfrentam conflitos conjugais no casamento e na separação**. 2006. 183 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, outubro de 2006. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/handle/handle/15540>. Acesso em 23/08/2023.

ZANIANI, E. J. M; CALAF, M. P; CARNIZAL, F. G. S; GUANDALINI, L. G; LUDWIG, H. M. M; PASQUALINI, M. B; PEDROSA, J. V. D. C; VERISSIMO, D. P. **Divórcio: possíveis consequências psicossociais sobre a vida dos filhos em comum**. 40º Seminário de Extensão Universitária da Região Sul – 40º SEURS, Chapecó – SC, vol.40, novembro de 2022. Disponível em: <https://portaleventos.uffs.edu.br/index.php/seurs/article/view/17769>. Acesso em 23/08/2023.